

PROJETO DE LEI Nº /2013

Institui o PREÇO TRANSPARENTE, que permite a fixação de preço diferenciado na venda de bens ou na prestação e serviços pagos com cartão de crédito e débito em relação ao preço à vista.

Art. 1º Os estabelecimentos comerciais atacadistas e varejistas, de venda de bens e prestação de serviços, situados no Município de Vila Velha/ES, estão autorizados a adotarem o PREÇO TRANSPARENTE.

Art. 2º O PREÇO TRANSPARENTE consiste na faculdade que os estabelecimentos citados no artigo anterior têm de fixarem preços diferenciados a serem pagos em dinheiro ou cheque em relação ao preço pago com cartão de crédito e de débito.

Art. 3º O estabelecimento que adotar a diferenciação de preço permitida por esta lei, ficará obrigado a informar ao consumidor, de forma inequívoca e ostensiva, através de fixação de cartazes e placas dentro do estabelecimento comercial, e outras formas de informação permitidas por lei.

Parágrafo único. Os estabelecimentos citados nesta lei, uma vez aderindo o PREÇO TRANSPARENTE, serão obrigados a informar, na forma descrita no caput deste artigo, os custos fixos e as taxas de administração cobradas pelas administradoras de cartões de crédito e de débito de cada bandeira aceita pelo referido estabelecimento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha,ES, 03 janeiro de 2013.

OSVALDO MATURANO

Vereador - PMDB

JUSTIFICATIVA

Muito embora possa se considerar que as vendas feitas com cartão de crédito e de débito tenham a característica de compra à vista, tal fato não é verdade. Primeiro que as administradoras de cartão não fazem o repasse imediato dos valores negociados, chegando em algumas ocasiões a até 30 dias.

Ressalta-se ainda que os estabelecimentos comerciais ainda tem o alto custo operacional, que engloba desde a adesão e utilização das máquinas até a taxa de administração, que chegam no patamar de 5% do valor de venda.

Portanto, é de se destacar que a proibição da fixação diferenciada dos preços se dá em detrimento do próprio consumidor, em especial daquele mais pobre, que nunca utiliza o pagamento por meio do cartão de crédito.

Em regra, todos os custos da atividade econômica são repassados direta ou indiretamente ao consumidor. O repasse se dá de forma indireta, nos casos em que os custos são embutidos no preço dos produtos ou serviços (preço), e de forma direta, quando são discriminados expressamente no contrato os demais encargos suportados pelo consumidor (preço + encargos).

Trata-se de informação que possibilita a escolha, pelo consumidor, entre os diversos fornecedores e as diversas formas de pagamento.

Na forma indireta, os custos de todas as transações efetuadas por meio de cartões de crédito e de débito são indiscriminadamente repassados aos consumidores, que não contam com a opção de reduzir os encargos da contratação com a utilização de outras formas de pagamento dos produtos.

Na forma direta, por sua vez, o consumidor somente paga a taxa de transação efetuada por meio de cartão de crédito e de débito, que em regra chega até 5%, se quiser utilizar essa forma de pagamento.

É extremamente oneroso para um consumidor, por exemplo, comprar um eletrodoméstico de R\$ 200,00 e ter que arcar, embutidas no preço, com taxas que giram em torno de R\$ 10,00 pela transação eletrônica efetuada.

A transparência da informação sobre os custos da atividade econômica e as circunstâncias da contratação é que permitem ao consumidor avaliar as vantagens e desvantagens da contratação e dos meios de pagamento postos à sua disposição.

O fato é simples de ser justificado. A aceitação do cartão de crédito ou débito por parte do vendedor possui um custo, e este é repassado aos consumidores na forma de preços

mais altos. Esse custo deveria ser pago pelo consumidor que utiliza o cartão para quitar suas compras. Porém, ao homogeneizar os preços, não só esses incorrem no custo adicional, mas também todos os outros consumidores.

O preço é, assim, aumentado para todos, mas em menor proporção do que seria aumentado apenas para os usuários de cartão. Configura-se, então, o subsídio cruzado dos consumidores que não utilizam cartão para aqueles que o usam.

Outra vertente importante desta proposição, diz respeito à informação dada ao consumidor, que passa a ter conhecimento dos custos e encargos que envolvem cada tipo de transação comercial, oportunizando ao mesmo poder escolher aquele que melhor lhe convir.

Diante de todo o exposto, contamos com o apoio dos dignos Pares para a aprovação deste projeto de lei.

OSVALDO MATURANO

Vereador - PMDB